PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL - ARCOS - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.454

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE DÉBITOS EM ATRASO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os débitos para com o IPTU em atraso, até o exercício de 1991, inclusive, poderão ser pagos com redução no valor da correção monetária de até 90%.

§ 1º - Gozarão desta redução, os contribuintes que:

I - quitarem seus débitos em atraso em uma única parcela;

II - efetuarem o pagamento do débito em atraso até o dia 31 de julho de 1993.

§ 2º - Perderão os descontos os que:

I - parcelarem o débito;

II - deixarem de pagar até a data de 31 de julho de 1993.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de março de 1993.

Plácido R.V.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 009/93
Aprovado em 24/03/93
O Secretário

Chefe de Gabinete